

Lei nº 62-53.

Autarquia Local de Trânsito.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, resolve, em suas deliberações, Declarar:-

art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com o Governador do Estado de arrendamento do primeiro pavimento de seu prédio, onde funcionar a Agência Postal-Telegráfica, distante, pelo prazo de (1) um ano, a partir de 1º de Janeiro de 1954, na base de Cr. R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais.

§ Único:- Extinto o prazo a que se refere este artigo, decairá o proprietário entrar em interdição com o Departamento Regional dos Correios e Telégrafos de Estado, visto que a Prefeitura não assumirá mais as responsabilidades dessa empresa.

Art.º 2º - Para ocorrer os supostos com a execução desta lei, poderá o Sr. Prefeito, na oportunidade, abrir o necessário crédito especial.

Art.º 3º - Reespece-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

Gabinete do Presidente, 21 de Janeiro de 1954

Presidente

Secretário

Tomaz

Luís da Lencina

D. 13 - 1